

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado CGA n° 0401/2015 – SPDOC/CC n° 106304/2015**

**Unidade:** Departamento de Perícias Médicas do Estado/DPME

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Denúncia on-line de possível mau atendimento, por parte do Departamento de Perícias Médicas do Estado/DPME [REDACTED]

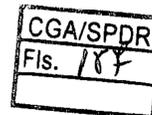
**Relatório CGA/SPG n° 348/2015**

Trata os presentes autos de denúncia feita no site da Corregedoria Geral da Administração pelo [REDACTED], informando que não está conseguindo obter junto ao DPME as informações corretas de como impetrar recurso contra perícia médica do referido órgão que o avaliou como “NÃO APTO”, para tomar posse na função de Agente de Organização Escolar.

Em relatório às fls.13/16, foi proposto o retorno dos autos à Corregedoria Geral da Administração, para vistas ao denunciante, e no seguimento o ARQUIVAMENTO DEFINITO dos presentes autos, pois foram prestadas as informações solicitadas pelo mesmo.

Em Despacho às fls.16 verso, foi determinado pela Corregedora/Coordenadora diligenciar ao DPME, para se verificar as folhas de frequências dos médicos nos dias em que foram agendadas as perícias do denunciante.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

No dia 19 de agosto de 2015, foi realizada diligência ao DPME, para atendimento ao determinado acima, onde a equipe correicional foi recebida pela Diretora [REDACTED] e pela [REDACTED] que após científicas sobre os motivo da diligência, nos informou que as folhas de frequências do médicos dos meses de abril, maio e junho/15, não se encontravam mais naquele órgão, mas que seriam encaminhadas as cópias a este órgão correicional juntamente com relatório referente as perícias do denunciante.

Juntou-se às fls.18/20, o Ofício GAB nº 009592, do Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, informando em relação ao [REDACTED] que:

- "... informa-se que o interessado foi nomeado para o cargo de Agente de Organização Escolar, conforme ato publicado em 20/03/2015.

- foi convocado para realização da perícia médica inicial a ser realizada em 07/04/15,

- No momento da perícia, o médico verificou a necessidade de avaliação por especialista, ocasião na qual o candidata foi convocado a comparecer no DPME em 26/05/15,

- ocorre que o interessado não compareceu na data agendada e solicitou ao setor de Ingresso o reagendamento que foi providenciado para o dia 02/06/15, às 09h30.

- Após a avaliação médica, foi encaminhado para o grupo de avaliação psicológica que funciona como triagem para os casos em que é necessária avaliação pelo Setor de Psiquiatria do DPME.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- *Consta em nossos assentamentos que o interessado retornou ao DPME em 30/06/15, conforme agendado, e passou por avaliação médica para apresentação de exames.*
- *Finalizadas as avaliações, o Departamento de Perícias Médica do Estado concluiu pela inaptidão do candidato, tendo em vista que o quadro de saúde apresentado era incompatível com as atribuições do cargo pretendido.*
- *A decisão foi publicada em 08/07/15, cabendo ao interessado a interposição de recursos ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão no prazo de 05 dias a contar da publicação, conforme prevê o §2º do artigo 53 da Lei 10.261/68 e o item XXIII do Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG nº 001, de 20 de março de 2015, publicado em 21/03/2015.*
- *Consta de nossos assentamento que o recurso somente foi interposto em 28/07/15, com decisão publicada em 01/08/15". (grifos nossos)*

Juntou-se às fls.21/184, cópias das folhas de frequências dos médicos do DPME, nos dias em que o denunciante passou por avaliação.

É o relatório.

No que se referiu à decisão da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, em considerar o [REDACTED] inapto para posse em cargo público, este órgão correicional não têm competência e expertise para manifestar-se.

No que se referiu à denuncia de que o mesmo teria ficado 7:00 horas esperando para ser atendido pelo perito, também não pode prosperar tal alegação, [REDACTED]



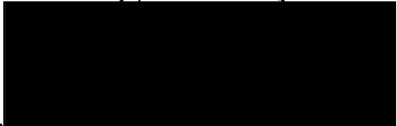
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

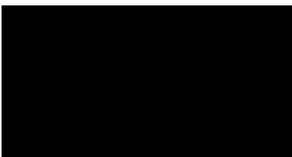
visto as cópias das folhas de frequências e das informações prestadas no relatório encaminhado, baseado nos dias em que o denunciante foi atendido naquele departamento.

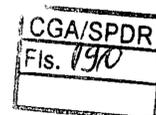
Diante do exposto, propõe-se o retorno dos autos à Corregedoria Geral da Administração, para vistas ao denunciante, e no seguimento o ARQUIVAMENTO DEFINITO dos presentes autos, pelo saneamento e não procedência da denúncia.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 31 de agosto de 2015.

  
**Leide Marques Quaresma da Silva**  
Corregedora

  
**Bianca dos Reis Kumi Devnacqua**  
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 401/2015 - SPDOC.CC nº 106304/2015

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposto atendimento inadequado por parte do Departamento de Perícias Médicas do Estado/DPME ao cidadão [REDACTED]

**Despacho CGA/SPG nº 276/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 186/190 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposto atendimento inadequado ao cidadão [REDACTED]

**Considerando ainda**, que durante a instrução a delação não restou comprovada;

**Considerando por fim**, que todas as providências para o devido atendimento ao cidadão em epígrafe foram adotadas pelo DEPME;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos  
ARQUIVAR definitivamente o feito.

CGA/SPG, em 31 de agosto de 2015.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo: 106304/2015

Série Documental: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Data do Despacho/Instrução: 04/09/2015

Autoridade: ENE SANDRO DE JESUS ROCHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

Interessado: [REDACTED]

Decisão/Providência: TENDO EM VISTA TODAS AS PROVIDÊNCIAS, NO QUE TANGE AO ATENDIMENTO DO CIDADÃO, JÁ TEREM SIDO TOMADAS POR PARTE DO DPME, SUBAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, CONFORME PROPOSTO ÀS FLS. 186/189.

[REDACTED]  
ENE SANDRO DE JESUS ROCHA  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO  
4/9/2015 11:10:08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA-SAAD nº 401/2015 - SPDOC.CC nº 106304/2015

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia on-line de possível mau atendimento, por parte do Departamento de Perícias Médicas do Estado/DPME ao [REDACTED]

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls.186/189, bem como no despacho CGA/SPG de nº 276.215, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias foram adotadas por parte do DPME e não restando comprovada na instrução, falha funcional dos agentes públicos, ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria.

CGA em [REDACTED] de setembro de 2015

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

YOSHINAGA  
R DE ESTADO  
CIO NA CGA